PROJETO DE LEI Nº 33/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cotas para mulheres nos postos de trabalho nas empresas privadas de vigilância.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei trata da previsão de cotas para vigilantes do sexo feminino nos postos de trabalho de empresas privadas no Município do Salvador.

Art. 2º As empresas de segurança privada ficam obrigadas a atender a uma cota de 30% (trinta por cento) no preenchimento dos escalonamentos dos postos de trabalho com vigilância do sexo feminino.

Parágrafo único. As usuárias de empresas privadas deverão, prioritariamente, ter seus pertences revisados por vigilantes do sexo feminino.

Art. 3º A inobservância desta Lei implica em pagamento de multa estipulada pelo órgão regulamentador.

Art. 4º O Poder Executivo municipal procederá com a regulamentação e a aplicação desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

É muito comum mulheres serem barradas em quaisquer espécies de detectores de metais em alguns estabelecimentos comerciais em Salvador. Acontece que a sensibilidade destes aparelhos cria situações por vezes constrangedoras, vez, que são obrigadas a abrir suas bolsas, expor sua intimidade para homens, despreparados para tal procedimento.

É de se pensar que a diversidade deve ser uma bandeira da atual Legislatura da Câmara de Vereadores, na medida em que o movimento sindical dos

vigilantes não pode ser visto sob o olhar da diversidade de maneira míope, sendo imperioso que a inserção das mulheres no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens deve começar com as empresas privadas.

A iniciativa do vereador Luiz Carlos Suica mostra a preocupação do seu mandato com a mulher, sua situação de vulnerabilidade e da necessidade do Poder Público estabelecer diretrizes legais para proporcionar uma mitigação das violência diárias a que são sujeitas.

No mesmo diapasão, frise-se que o Projeto de Lei vem ao encontro dos debates propalados pelo I Encontro das Mulheres Vigilantes, ocorrido em Brasília em abril de 2011, que propõe a retirada da mulher da condição de inviabilidade social, seja na condição de consumidora, usuária dos serviços oferecidos pelas empresas privadas, seja na condição de trabalhadoras, mostrando trabalho equiparável ao do homem e aptidão para os mesmos serviços.

Outros municípios brasileiros já adotaram legislação parecida de forma muito exitosa, assim como Feira de Santana – proporcionando uma equivalência entre vigilantes homens e mulheres em empresas privadas, sempre respeitando os princípios Constitucionais da Livre Iniciativa e trabalho.
Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA